AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) E 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP

RB CAPITAL

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
Rua Victor Civita, 77, bloco 1, CEP 22.775-044, Rio de Janeiro - RJ

raízen

ENERGIA PARA CRIAR O FUTURO

No montante total de, inicialmente,

R$700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DOS CRA: "AAA (exp) sf (bra)" ATRIBUÍDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.
CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA0A1 PARA OS CRA DI
CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA0B9 PARA OS CRA IPCA

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 01840-6 (**"Securitizadora"** ou **"Emissora"**), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 (**"Bradesco BBI"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**), o **Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 (**"Safra"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Santander"**), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (**"XP Investimentos"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 20 de setembro de 2017, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRA DI" e "CRA IPCA"** respectivamente e, conjuntamente, os **"CRA"**) para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), de, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário (**"Valor Nominal Unitário"**), na data de sua respectiva emissão (**"Data de Emissão"**), de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), podendo tal montante ser acrescido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen Combustíveis S.A. (CNPJ/MF: 33.453.598/0001-23), sociedade integrante do grupo econômico da Raízen Energia S.A. (CNPJ/MF: 08.070.508/0001-78) (**"Raízen Energia"** e **"Fiadora"**) e sob controle comum da Cosan S.A Indústria e Comércio (CNPJ/MF: 50.746.577/0001-15) (**"Cosan"**) e Shell Brazil Holding BV (CNPJ/MF: 05.717.887/0001-57) (**"Shell"**) (**"Raízen Combustíveis"** e **"Devedora"**), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) dos CRA incialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar (nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e "**Oferta**", respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 11ª (Décima Primeira) e 12ª (Décima Segunda) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**) e no Termo de Securitização.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão dos CRA (**"Emissão"**) e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 26 de setembro de 2017 sob o nº 443.621/17-2. A Emissora não possui um montante global autorizado para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Cada nova emissão de certificados de recebíveis do agronegócio deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social. **1.2.** A emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizadas, em 23 de outubro de 2017, cujas atas estão em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**). **1.3.** A subscrição e a subsequente transferência das Debêntures foi aprovada em reunião de sócias da Debenturista Inicial (conforme abaixo definido), realizada em 23 de outubro de 2017, cuja ata está em fase de arquivamento perante a JUCESP.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, de emissão da Devedora (**"Debêntures"**), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Combustíveis S.A.*" (**"Escritura de Emissão"**), os quais contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela Raízen Energia. Nos termos da Escritura de Emissão, a Raízen Energia obrigou-se solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos, faculdades de exoneração de qualquer natureza previstas na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª (primeira) série serão utilizados como lastro dos CRA DI (**"Direitos Creditórios do Agronegócio I"**) e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 2ª (segunda) série serão utilizados como lastro dos CRA IPCA (**"Direitos Creditórios do Agronegócio II"** e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio I, **"Direitos Creditórios do Agronegócio"**). As Debêntures serão subscritas pela Agrícola Ponte Alta Ltda. (CNPJ/MF: 05.495.024/0001-82), sociedade controlada pela Raízen Energia (**"Debenturista Inicial"**), e, ato contínuo, transferidas para a Emissora por meio de averbação em termo de transferência de titularidade das Debêntures, lavrado no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" da Devedora, datado e assinado pela Debenturista Inicial e pela Emissora, e formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, da Devedora e da Fiadora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar. **Securitizadora:** RB Capital Companhia de Securitização. **Coordenador Líder:** BB Banco de Investimento S.A. **Coordenadores:** O Coordenador Líder em conjunto com o Bradesco BBI, Itaú BBA, o Safra, o Santander e a XP Investimentos. **Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, a serem convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão. **Instituições Participantes da Oferta:** Os Coordenadores, os Coordenadores Contratados (se houver) e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto. **Agente Fiduciário:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Na presente data o Agente Fiduciário atua em algumas emissões da Emissora de forma que as informações sobre as emissões estão disponíveis no item 11.2, inciso (xv) do Termo de Securitização, bem como no item "Breve Histórico de Operações Passadas" da seção "Sumário da Emissora" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Instrução da CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. **Escriturador:** Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.. **Banco Liquidante:** Itaú Unibanco S.A. **Agência de Classificação de Risco:** Fitch Ratings Brasil Ltda. **Autorizações Societárias:** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2017 sob o nº 443.621/17-2. A Emissora não possui um montante global autorizado para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Cada nova emissão de certificados de recebíveis do agronegócio deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social. Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 23 de outubro de 2017, cuja ata está em fase de arquivamento na JUCERJA. Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 23 de outubro de 2017, cuja ata está em fase de arquivamento na JUCERJA. Reunião de Sócias da Debenturista Inicial, realizada em 23 de outubro de 2017, cuja ata está em fase de arquivamento na JUCESP. **Direitos Creditórios do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, os quais lastreiam a emissão dos CRA. **Lastro dos CRA:** Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures. **Número das Séries e Emissão:** 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida por meio de sistema de vasos comunicantes conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA superior à inicialmente ofertada que venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra série, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, que observará o mesmo sistema. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação dos CRA a serem integralizados individualmente pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. **Código ISIN CRA DI:** BRRBRACRA0A1. **Código ISIN CRA IPCA:** BRRBRACRA0B9. **Local e Data da Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2017. **Procedimento de *Bookbuilding:*** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimentos pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão **(i)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série sob o sistema de vasos comunicantes. A coleta das intenções de investimento será realizada durante o Período de Reserva, de modo que os Coordenadores receberão os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento devidamente assinados pelos Investidores, os quais indicarão, conforme aplicável: **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceitam auferir para os CRA DI e/ou os CRA IPCA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva considerado para os CRA DI e para os CRA IPCA, conforme o caso, será a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração por eles indicada seja superior à Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva ou cartas de intenção de investimentos para os CRA DI e os CRA IPCA, serão levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto. **Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada (**"Opção de Lote Suplementar"**).

Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de sistema de vasos comunicantes. **Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3. **Registro e Negociação:** Conforme definido no Termo de Securitização, os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA; ou (b) do DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do (a) CETIP21 ou (b) do PUMA, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. **Prazo e Data de Vencimento: (i)** 2.195 (dois mil, cento e noventa e cinco) dias corridos, a contar da Data de Emissão, para os CRA DI, sendo a data de vencimento, para os CRA DI, 19 de dezembro de 2023 (**"Data de Vencimento dos CRA DI"**); **(ii)** 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) dias corridos, a contar da Data de Emissão, para os CRA IPCA, sendo a data de vencimento, para os CRA IPCA, 18 de dezembro de 2024 (**"Data de Vencimento dos CRA IPCA"**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas no Termo de Securitização. **Atualização Monetária CRA IPCA: (i)** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; **(ii)** O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula previsto no Termo de Securitização (**"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA"**). **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Taxa DI:** A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over "extra grupo" - Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**). **Remuneração dos CRA DI:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 98,00% (noventa e oito por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização. **Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes à média aritmética das taxas internas do retorno do tesouro IPCA com juros semestrais 2024, com vencimento em 2024 (**"Tesouro IPCA 2024"**), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (**http://www.anbima.com.br**), a ser apurada nos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), reduzida exponencialmente de remuneração máxima de -0,10% (dez centésimos por cento negativos) ao ano, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração dos CRA DI será devida semestralmente para os CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA será devida anualmente para os CRA IPCA nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, calculadas nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização, conforme aplicável. **Amortização Programada dos CRA:** Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, devidos integralmente na respectiva Data de Vencimento, observados os eventos de vencimento antecipado dos CRA e as hipóteses de resgate antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização. **Regime Fiduciário DI:** Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio I, a Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito das Debêntures da Primeira Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado IPCA até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI. **Regime Fiduciário IPCA:** Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II e a Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito das Debêntures da Segunda Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado DI até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária CRA IPCA e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora no âmbito das Debêntures, por meio da qual a Fiadora obriga-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Fiança encontra-se descrita no item "Garantia Fidejussória" da seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do Prospecto Preliminar. **Resgate Antecipado dos CRA:** Haverá o resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e da consequente declaração de vencimento antecipado dos CRA nos termos do Termo de Securitização; **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VII do Termo de Securitização; ou **(iii)** caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA DI acrescido da Remuneração dos CRA DI, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração IPCA, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora no âmbito do resgate antecipado das Debêntures. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA. **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que a oferta, em caso de oferta parcial, deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA em Circulação. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor a ser pago aos Titulares dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "Resgate Antecipado dos CRA" acima; **(ii)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de ambas as séries ou apenas de uma determinada série; **(iv)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou do envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; **(v)** se o efetivo Resgate Antecipado está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Oferta Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do consequente resgate antecipado dos CRA. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, caso em que não ocorrerá o resgate antecipado dos CRA. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3. **Vencimento Antecipado dos CRA:** Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas (**"Evento de Vencimento Antecipado"**): **(a)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; **(b)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "v" abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico; **(c)** (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(d)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluídos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(e)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; **(f)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; **(g)** se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, salvo se demonstrado de forma diversa pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Uteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Emissora a respeito anteriormente a declaração do vencimento antecipado; **(h)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; **(i)** caso a Devedora deixe de utilizar os recursos recebidos da Emissora em decorrência da integralização dos CRA para adquirir etanol diretamente de produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, no âmbito das atividades de agronegócio da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, conforme constatado pela Emissora; **(j)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança nela constituída; **(k)** se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e a Fiança nela constituída; **(l)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora ou previsto na Escritura de Emissão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um evento de vencimento antecipado nos termos do item "v" abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico; **(m)** alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(n)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação; **(o)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado; **(p)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; **(q)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; **(r)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "s" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras; (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; **(s)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora; **(t)** distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão; **(u)** alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte na perda de controle direto ou indireto e/ou da Devedora e/ou da Fiadora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Devedora e/ou da Fiadora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na Devedora e/ou da Fiadora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Devedora e/ou da Fiadora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Devedora e/ou da Fiadora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle da Devedora e/ou da Fiadora; (v) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada oferta de resgate antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação pela Devedora à Emissora nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, bem como Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos do item 7.2 do Termo de Securitização; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou **(w)** vencimento antecipado das Debêntures.

Nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, as Debêntures e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, desde que não sanados nos prazos de cura ali estabelecidos, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a) a (g) acima. Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático, quais sejam os eventos descritos nos itens (h) a (w) acima, desde que não sanados nos prazos de cura ali estabelecidos, deverão ser observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização para submeter o evento à apreciação de Assembleia Geral. Mais informações sobre o Vencimento Antecipado dos CRA, consultar o item "Vencimento Antecipado dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto na Cláusula XIII do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso. A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **Boletim de Subscrição:** A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e àqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM. **Data de Integralização:** Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e da atualização monetária (conforme o caso), calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização (**"Preço de Integralização"**), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor. A partir da Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. **Escrituração:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada **(i)** por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3. **Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA:** Observadas as disposições referentes ao Público-Alvo da Oferta aqui estabelecidas e previstas no Prospecto Preliminar, bem como a regulamentação aplicável, e atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição primária dos CRA será pública, sob o regime de garantia firme, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme, no montante de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser dividida entre os Coordenadores nas proporções previstas no Prospecto Preliminar. A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ou da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. Os Investidores (Institucionais e Não Institucionais) interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme aplicável (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador, Participante Especial ou Coordenador Contratado que admitiu tal Pedido de Reserva. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Atingida a quantidade máxima de CRA, a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva considerado para os CRA DI e os CRA IPCA, conforme o caso, será a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar. **Pedidos de Reserva:** Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas, conforme estabelecido no prospecto e no Contrato de Distribuição. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 03 de novembro de 2017 e 23 de novembro de 2017 (inclusive). **Formador de Mercado:** Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA (antiga denominação da B3) nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. **Classificação de Risco:** A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* preliminar "AAA (exp) sf (bra)" aos CRA. A Fiadora não foi objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA. **Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, de modo que as Debêntures da Primeira Série ficam vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série ficam vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA. Os recursos obtidos pela Devedora em razão da emissão das Debêntures serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima. Para maiores informações a respeito da destinação dos recursos, consultar a Seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar. **Assembleia Geral de Titulares de CRA:** Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. Independentemente da convocação aqui prevista, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, conforme disposto no Termo de Securitização e na Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto: **(a)** a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, que dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; **(b)** a renúncia de direitos ou perdão temporário, que dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; **(c)** as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima; (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão; (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado; (v) em alterações ao item 12.8.1 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e **(d)** nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "o" da Cláusula 4.26.2 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia dos Titulares de CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar. **Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:** As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais da Emissora, da Devedora e da Fiadora, anexas ou incorporada por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor. **Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 116 a 167 do Prospecto Preliminar.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"** e **"Investidores Qualificados"**, respectivamente) respeitado o seguinte direcionamento da distribuição (**"Direcionamento da Oferta"**): **(a)** até 80,0% (oitenta por cento) de investidores que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, **"Investidores Não Institucionais"**); e **(b)** até 20,0% (vinte por cento) de investidores que sejam: (i) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (ii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iii) fundos de pensão; (iv) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (v) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vi) seguradoras; e (vii) entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto **"Investidores Institucionais"** e quando referidos conjuntamente com os Investidores Não Institucionais, simplesmente os **"Investidores"**). Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva. Adicionalmente, para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas qualquer das seguintes pessoas: **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Debenturista Inicial, da Fiadora e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Debenturista Inicial e/ou da Fiadora; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam Investidores Qualificados. No âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os investidores em geral, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. Essa vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração que for definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até limite definido no Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado **(i)** aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais; e **(ii)** aos Investidores Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou **(iii)** não sejam enquadrados como Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

6. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora ou os Coordenadores. A distribuição pública dos CRA terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"** e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os **"Prospectos"**) ao público investidor e a divulgação do Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados nos itens 8, 9 e 11 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)(3)
1.	Protocolo de Pedido de Registro da Oferta na CVM	20/09/2017
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	26/10/2017
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	26/10/2017
4.	Início do *Roadshow*	26/10/2017
5.	Início do Período de Reserva e do Procedimento de *Bookbuilding*	03/11/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva	23/11/2017
7.	Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*	24/11/2017
8.	Registro da Oferta pela CVM	12/12/2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início	14/12/2017
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	14/12/2017
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	15/12/2017
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	15/12/2017
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/12/2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspenção, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

(3) Eventual rateio a ser realizado entre os Investidores Não Institucionais não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas. Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Securitizadora**
  RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  ***Website*: www.rbcapitalsecuritizadora.com** (neste *site*, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 11ª e 12ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Raízen)"; selecionar "Prospecto Preliminar" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone *download)*

- **Coordenador Líder**
  BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ
  ***Website*: www.bb.com.br/ofertapublica** (neste *site* clicar em "CRA Raizen 2017 II" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")

- **Coordenadores**
  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  ***Website*: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx** (neste *website* clicar em "Veja todas as Ofertas Públicas", depois selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Raízen 2017 - 2" e em "Prospecto Preliminar")

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, parte 4 e 5, CEP 04458-132, São Paulo - SP
  ***Website:* (http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas,** neste *website* clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2017", "Setembro" e acessar o "CRA Raízen - 2017 II", e em "Prospecto Preliminar")

  BANCO J. SAFRA S.A.
  Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP
  ***Website:* www.safrabi.com.br** (neste site, clicar em "Prospecto Preliminar CRA Raízen 2017")

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
  ***Website:* www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento** (neste *website* clicar em "Download do Prospecto Preliminar" na seção CRA Raízen)

  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºs 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  ***Website*: www.xpi.com.br** (neste *site* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Raízen - Oferta Pública de Distribuição da 11ª e 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 22.610.500/0001-88
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP
At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga/Marina Pañella
Telefone: (11) 3030-7177
***Home Page:* www.vortxbr.com**
Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortxbr.com

10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cvm.gov.br** (neste site acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto de Distribuição Pública das 11ª e 12ª séries da 1ª emissão de CRA da RB Capital Companhia de Securitização")

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
  Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP
  ***Website*: www.bmfbovespa.com.br** (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar "RB Capital Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em Saiba Mais, acessar "Informações Relevantes" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e "Prospecto de Distribuição Pública"); e
  ***Website*: www.cetip.com.br** (neste site acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar - 11ª e 12ª séries da 1ª emissão" na linha RB Capital Companhia de Securitização)

12. PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, ou em qualquer outro jornal de grande circulação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA, DA FIADORA E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

COORDENADORES

Bradesco BBI | Itaú BBA | Santander GLOBAL CORPORATE BANKING | Safra | xp investimentos

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA RAÍZEN

Demarest ADVOGADOS

LUZ
Luz Publicidade
Tel 11 3121 5555
www.luzpublicidade.com.br